



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85/2023

**“HOMOLOGA REGULAMENTO DO CENTRO DE
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR –
FEIRA LIVRE JOSÉ CELESTINO DE SOUZA (SENHOR
PARAÍBA) NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA”**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 73, VIII, a), da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é um dos princípios da ordem econômica a – *“destinação de áreas municipais, por concessão de direito real de uso a pequenos agricultores, para criação de um cinturão de abastecimento do mercado de hortifrutigranjeiros”*, conforme disposto no artigo 114, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a política de cultura que visa criar: *“espaços culturais como teatros, feiras, casas de artesanato e outros, com a correspondente previsão de recursos orçamentários.”* – nos termos do Art.º 192, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar-Feira Livre do Município de Aral Moreira em benefício de todos os munícipes em prol do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - Feira Livre Municipal de Aral Moreira-MS, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira-MS, 17 de junho de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 85/2023

**REGULAMENTO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
FEIRA LIVRE MUNICIPAL - ARAL MOEIRA MS**

I — DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre) destina-se a venda exclusivamente a varejo, de produtos oriundos da Agricultura Familiar, servindo de plataforma para os pequenos produtores e/ou agricultores Familiares comercializarem sua produção diretamente ao consumidor final, gerando renda e eliminando a figura do atravessador e possibilitando a população o acesso a produtos frescos fornecidos diretamente pelo produtor.

Art. 2º Poderão ser comercializados produtos hortifrutigranjeiros, panificados, artesanatos, embutidos e, entre outros, produtos alimentícios e de industrialização caseira, entre eles, conservas, bolachas, bolos, doces, salgados, carnes e derivados, laticínios e frios em geral, cereais e artesanatos, devidamente registrados nos seguintes órgãos competentes: Serviços de Inspeção Municipal/SIM, Serviço de Inspeção Estadual/SIE ou Serviço de Inspeção Federal/SIF ou Vigilância Sanitária, conforme o caso.

§ 1º Compreende-se como produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas e legumes; como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, nata e requeijão; como produtos do tipo conservas: doces caseiros e compotas; e produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor, e devidamente registrados.

§ 2º Os produtos somente poderão ser processados e comercializados em instalações que garantam as condições de higiene estabelecidas em lei.

§ 3º A venda de leite *in natura* "o leite cru", é proibida por Lei Federal.

II— DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre) situa-se na Rua na Rua General Dutra esquina com Rua Gilberto Bertola, CEP 79.930-000 em espaço disponibilizado pelo Município de Aral Moreira/MS.

Art. 4º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar JOSÉ CELESTINO DE SOUZA (SENHOR PARAÍBA) (Feira Livre) funcionará aos sábados, com início de atendimento ao público as 07h30min e encerramento as 19h00min horas.

Parágrafo Único. Caso haja interesse e necessidade por parte de produtores e da população, o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre) poderá alterar os dias e horários de funcionamento, conforme definição da Comissão Organizadora.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

III — DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre) será coordenado por Comissão Organizadora, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) membro representante da: a) Vigilância Sanitária Municipal; b) da Secretaria de desenvolvimento da produção e turismo, c) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS); d) da Câmara Municipal de Vereadores, e) do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), f) 1 (um) representante dos produtores da feira.

Art. 6º São considerados locais de vendas do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre), os produtos da agricultura familiar, e serão disponibilizados por meio de:

- I. Box da praça de alimentação.
- II. Box de hortifrutigranjeiros.
- III. Box de comercialização de derivados de produtos de origem animal.
- IV. Box de comercialização de produtos de artesanatos.

Art. 7º Ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal a inspeção e a fiscalização de produtos comercializados, da infraestrutura e procedimentos sujeitos ao controle sanitário conforme a Lei 795/2015.

Art. 8º A entrada dos produtos no local deverá ser à uma hora antes da abertura da venda ao público e a exposição dos produtos, bem como o agrupamento e/ou posicionamento de produtores no local, deverá seguir a orientação da Comissão Organizadora visando uma melhor oportunidade de escolha.

Art. 9º Logo após o encerramento da venda ao público, os produtos deverão ser retirados da feira.

Art. 10 São obrigações comuns a todas as pessoas que exercem atividades no Centro de Comercialização da Agricultura Familiar:

- I. Cumprir o presente Regulamento, bem como cumprir as normas e instruções emanadas do órgão municipal competente.
- II. Tratar com urbanidade as pessoas e acatar as ordens da Comissão Organizadora.
- III. Seguir rigorosamente os horários de carregamento e descarregamento dos produtos, e as orientações da Comissão Organizadora, com total responsabilidade pela sua manutenção e conservação.
- IV. Manter livre de veículos as áreas de estacionamentos destinadas ao público e consumidores.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Zelar pelo patrimônio público.
- VI. Pesar as mercadorias na presença do comprador, com toda exatidão.
- VII. Cumprir as normas sanitárias vigentes, sendo proibida a venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade;
- VIII. Ter conhecimento do valor referência dos produtores e aplicar livremente o preço do produto.
- IX. Expor todos os alimentos a venda, devidamente protegido contra possível contaminação.
- X. Manter os pratos das balanças em rigorosa limpeza, usar equipamentos de proteção individual (EPIs);
- XI. Ocupar apenas a área que lhe foi concedida respeitando os horários estipulados para o funcionamento da Feira Livre.
- XII. Indicar, de forma legível, os preços, pesos e medidas de cada produto.
- XIII. Não expor nenhum produto diretamente sobre o solo.
- XIV. Responsabilizar-se pelo seu Box, bem como, realizar limpeza e conservação.
- XV. Trazer a sua mercadoria com seu próprio meio de transporte.
- XVI. Responder pelos danos ou prejuízos, causados a terceiros, por sua culpa, em virtude do exercício da concessão ou autorização acordo com o Código do Consumidor.
- XVII. Não consumir bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.
- XVIII. Fica permitido a venda de bebidas alcoólicas apenas na praça de alimentação;
- XIX. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- X. Não conservar, nas dependências do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, material, inflamável, quando não aplicado as atividades desenvolvidas, ou explosivo;
- XI.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11º Ao Poder Público Municipal competirá à expedição, nos termos legais, da autorização para o funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre).

Parágrafo único. Constando qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado neste Regulamento, poderá o Poder Público Municipal revogar, de imediato, a autorização deferida neste Artigo.

V — DA INSCRIÇÃO

Art. 12º. A pessoa pretendente em comercializar seus produtos no Centro de Comercialização da Agricultura Familiar — Feira Livre caberá provar sua condição de



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

péqueno produtor, bem como apresentar os tipos de produtos a serem expostos e vendidos na feira.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora fazer a inscrição de produtos, especificando o nome de todos os produtos a serem comercializados ou identificando cada produto a ser comercializado.

Art. 13º A inscrição de produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I — Documentos pessoais:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência como: CAF, CCU, Título da terra, contrato de posse, arrendatário entre outros;
- d) Carteira de Identidade fornecida pela - Secretaria Municipal de Assistência Social (exigido somente para artesão e artesã).

§ 1º. No ato da inscrição cada produtor ou representante de Associação, Grupos e agroindústria receberão sua carteirinha e assinará um Termo de Compromisso de concessão do Box.

§ 2º Para possibilitar a rastreabilidade da origem dos produtos, no ato da inscrição, cada produtor receberá um número de Código, esse código deve estar em todos os produtos que o agricultor familiar for comercializar;

VI - DA LOCALIZAÇÃO DOS PRODUTORES

Art. 14º Compete à Comissão Organizadora distribuir os produtores no espaço físico correspondente.

Art. 15º Para a troca de Box entre produtores, os mesmos deverão comunicar à Comissão Organizadora.

Art.16º Deverão ser respeitados os pontos de localização do Box de cada produtor, não sendo permitida a utilização de áreas de circulação para exposição e comércio de mercadorias

VII — DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 17º — É de responsabilidade do produtor individual e/ou grupos organizados, como cooperativas e associações, o transporte e traslado dos gêneros alimentícios a serem comercializados na feira.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

VIII- DAS TRANSGRESSOES E PENALIDADES

Art. 18° Considera-se transgressão, que poderá incidir em suspensão definitiva de concessão, a falta de comparecimento do produtor, no prazo de (30) trinta dias, à Feira, por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente, sem justificativa.

Art. 19° Ao produtor que deixar de cumprir o disposto no Art. 10 poderão ser aplicadas punições que vão de advertência verbal até a eliminação do quadro de produtor.

Art. 20 No caso de não cumprimento deste Regulamento, o produtor será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a sua Carteira de Autorização.

§ 1° A carteira de autorização será cassada pela Vigilância Sanitária Municipal se constatadas as práticas das seguintes infrações:

- I — Venda de mercadoria deteriorada;
- II — Cobrança de preços superiores aos pré-estabelecidos;
- III — fraudes nos preços, medidas, balanças e peso;
- IV — Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.

Parágrafo único. O produtor que tiver sua autorização cassada ficará proibido de participar da Feira durante 1 (um) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de autorização.

IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 21° Compete ao Poder Público Municipal a expedição, nos termos legais, da autorização para funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. Constatado qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado neste Regulamento, poderá o Poder Público Municipal revogar de imediato a autorização referida neste artigo.

Art. 22° A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela construção e manutenção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar — Feira Livre, bem como da ampliação do mesmo, se houver necessidade.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23° É expressamente proibida a vinda de produtores de outros municípios.

Art. 24° Os produtos derivados do leite deverão ser comercializados dentro dos mais perfeitos padrões de higiene.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25° A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelas mercadorias a serem expostas pelos produtores.

Art. 26° Será permitido dividir o box em até dois (2) produtores, sendo de total responsabilidade dos mesmos o funcionamento do box.

Art. 27° Não será permitida à entrada de vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros que não forem cadastrados no âmbito do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar (Feira Livre).

Art. 28° Fica vedada a permanência de vendedores ambulantes com produtos similares aos comercializados nas imediações do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, nos dias e horários de sua realização.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° - O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar pode ser considerado a mais significativa opção disponível para os pequenos agricultores de base familiar comercializarem seus produtos. É um canal de distribuição com características distintas dos outros formatos varejistas e sua escolha leva em consideração aspectos relacionados a fatores climáticos, sazonalidade do produto, preços dos produtos e regularidade da oferta. Os agricultores familiares que optam pela feira, tem como principais condicionantes a questão do relacionamento direto com os consumidores, onde os mesmos criam vínculos sociais, criam-se oportunidades para conversas e negociações, gerando com isso possibilidade de negociação entre o produtor e consumidor final. Ou seja, a feira é um lugar de agregação, vivência e principalmente comunicação entre as pessoas.

Art. 30° - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, instituída no art. 5° deste regulamento;

Art. 31° - Este regulamento entrou em vigor no dia **26/05/2023**, e deverá ser seguido até quando houver necessidade de alteração.

Aral Moreira-MS, 17 de junho de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 912 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ CELESTINO DE SOUZA”, AO CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, LOCALIZADO A RUA GENERA DUTRA, ESQUINA COM GILBERTO BERTOLA, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, NESTE MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA MS.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “JOSÉ CELESTINO DE SOUZA”, AO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, localizado a Rua General Dutra, Esquina com a Gilberto Bertola, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município.

Art. 2º - Os dados bibliográficos do homenageado ficam fazendo parte desta lei.

Art. 3º - A Administração municipal providenciará placa de identificação com os dados do homenageado a ser afixada no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFEITO DE ARAL MOREIRA MS.**



Diário Oficial

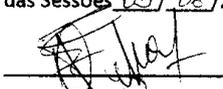
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



AP. 2º DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Data de ... 19/06/2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aprovado (X) 1ª Discussão	X	Projeto de Lei	Nº 002/2023
Rejeitado ()		Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>unanimidade</u>		Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>05/06/2023</u>		Requerimento	
 Presidente		Indicação	
		Moção	
		Emenda	

Autora: Vereadora Vera Cruz

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ CELESTINO DE SOUZA", AO CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, LOCALIZADO À RUA GENERAL DUTRA, ESQUINA COM GILBERTO BERTOLA, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS.

Art. 1º - Fica denominado de "JOSÉ CELESTINO DE SOUZA", AO CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, localizado à Rua General Dutra, Esquina com Gilberto Bertola, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município.

Art. 2º Os dados bibliográficos do homenageado ficam fazendo parte desta lei.

Art. 3º A administração municipal providenciará placa de identificação com os dados do homenageado a ser afixada no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 10 de maio de 2023.


VERA CRUZ
Vereadora


GILSON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente


CLEONICE NUNES DOS SANTOS
Vice Presidente

Aral Moreira
LEGISLATIVO - FORTALECENDO O MUNICÍPIO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023

REMESSA
REMESSA DO Projeto de
Lei nº 021/2023
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
[Handwritten signature]

REMESSA
REMESSA DO Projeto de
Lei nº 021/2023
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
29.05.2023
[Handwritten signature]

Protocolo Nº 16.105/2023
Data 16/05/2023 Hora 13:30

Assinatura

Câmara Municipal de Aral Moreira

LIDO

Em 16/05/2023

Marcos Vinícius
1º Secretário



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mário Elias Ferreira
MÁRIO ELIAS FERREIRA
1º Secretário

Estevão Castilho
ESTEVÃO CASTILHO
2º Secretário

Caroline Brandão Cenequeira
CAROLINE BRANDÃO CENEQUEIRA
Vereadora

Giovani Corbari
GIOVANI CORBARI
Vereador

Jackson M. Barbosa
JACKSON MACHADO BARBOSA
Vereador

Wilson Gonçalves de Oliveira
WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

Aral Moreira
LÊO SUAT NO FORTE E PUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura destinada em conceder a denominação “José Celestino de Souza”, AO CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, LOCALIZADO À RUA GENERAL DUTRA, ESQUINA COM GILBERTO BERTOLA, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS.

JOSÉ CELESTINO DE SOUZA, inscrito no Registro Geral (RG) número 001058457/MS, CPE nº 040587801-00 nasceu no dia 13 de maio de 1922 em Taperoá (PB). É o terceiro filho de uma família de 08 (oito) irmãos. Conhecido popularmente como “Seu Paraíba”, devido ao estado de origem. Estudou em escola pública, concluindo o ensino fundamental.

Prestou serviço militar no exército de Campina Grande (PB) de 1942 a 1945. Mudou-se para o estado de São Paulo em 1947 onde prestou serviços em algumas empresas casou-se com Isaura Pinheiro de Souza em 1.954 na cidade de Mariópolis (SP). Sendo pai de 02 (dois) filhos, na cidade de Santo André (SP) nasceu Sandra Maria de Souza Correa no ano de 1.957. E em 1959 mudou-se para a cidade de Fátima do Sul (MS), em 1961 nasceu seu filho José Hélio de Souza na cidade de Dourados (MS).

Em 1963 mudou-se para Colônia Dutra, atualmente Município de Aral Moreira MS. Trabalhou inicialmente na agricultura e como comerciante no ramo de açougue e, posteriormente vendas de bebidas.

Por ser um cidadão de bem, trabalhador, responsável, pessoa de grande mérito reconhecido pela maioria da população da cidade de Aral Moreira, foi homenageado com o título de cidadão Aralmoreirense pela Câmara Municipal.

Faleceu aos 95 anos de idade, no dia 18 de junho de 2017 às 15h 10m, no hospital municipal Santa Luzia em Aral Moreira MS.

Deixando a esposa, dois filhos e quatro netos e um legado exemplar de caráter e honestidade. Sendo um homem de fé sempre seguiu as disciplinas religiosas na igreja católica.

Plenário Agostinho Wolf, 10 de maio de 2023.

VERA CRUZ
Vereadora

GILSON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente

CLEONICE NUNES DOS SANTOS
Vice Presidente

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mário Elias Ferreira
MARIO ELIAS FERREIRA
1º Secretário

Estevão Castilho
ESTEVÃO CASTILHO
2º Secretário

Caroline Brandão Cerqueira
CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA
Vereadora

Giovani Corbari
GIOVANI CORBARI
Vereador

Jackson Machado Barbosa
JACKSON MACHADO BARBOSA
Vereador

Wilson Gonçalves de Oliveira
WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023

BIOGRAFIA

José Celestino de Souza, inscrito no Registro Geral (RG) número 001058457/MS, CPE nº 040587801-00 nasceu no dia 13 de maio de 1922 em Taperoá (PB)É o terceiro filho de uma família de oito (8) irmãos.

Conhecido popularmente como "Seu Paraíba" devido ao estado de origem.

Estudou em escola pública concluindo o ensino fundamental. Prestou serviço militar no exército de Campina Grande (PB) de 1942 a 1945.

Mudou-se para o estado de São Paulo em 1947 onde prestou serviços em algumas empresas casou-se com Isaura Pinheiro de Souza em 1.954 na cidade de Mariópolis (SP). Sendo pai de dois filhos, na cidade de Santo André (SP) nasceu Sandra Maria de Souza Correa no ano de 1.957. E em 1959 mudou-Se para a cidade de Fátima do Sul (MS) em 1961 nasceu seu filho

José Hélio de Souza na cidade de Dourados (MS).

Em 1963 mudou-se para Colônia Dutra, atualmente Município de Aral Moreira MS. trabalhou inicialmente na agricultura e como comerciante no ramo de açougue e posteriormente vendas de bebidas.

Por ser um cidadão de bem trabalhador, responsável pessoa de grande mérito reconhecido pela maioria da população da cidade de Aral Moreira, foi homenageado com o título de cidadão Aralmoreirense pela Câmara Municipal.

Faleceu aos 95 anos de idade no dia 18 de junho de 2017 às 15h:10 no hospital municipal Santa Luzia em Aral Moreira MS.

Deixando a esposa dois filhos e quatro netos e um legado exemplar de caráter e honestidade. Sendo um homem de fé sempre seguiu as disciplinas religiosas na igreja católica.

Aral Moreira /MS, 26 de abril de 2023



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proposição: Projeto de Lei nº 002/2023

Autor: Vera Cruz

Data: 24/05/2023

Designo para Relator (a)

Vereador (a) Profa. Jackson Machado


Caroline Branco Carqueia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No dia 24/05/2023, realizou-se o estudo do projeto de Lei nº 002/2023, que dispõe sobre a denominação de "José Celestino de Souza" ao Centro comunitário de desenvolvimento. Após discussão do referido projeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foram de parecer favorável.

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 002/2023, de Autoria da vereadora Vera Cruz.

PARECER

Após análise do Projeto de Lei supracitado, somos de parecer favorável.

Jackson M. Barbosa
Jackson M. Barbosa
Relator

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023

De acordo: Sim

De acordo: sim

Caroline Blandão Cerqueira
Caroline Blandão Cerqueira
Presidente

Vera Cruz
Vera Cruz
Membro

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proposição: Projeto de Lei nº 002/2023

Autor: Vera Cruz

Data: 05/06/2023

Designo para Relator (a)

Vereador (a)

Wilson Gonçalves de Oliveira

Gléucia Nunes dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

No dia 5 de junho de 2023, realizou-se o estudo do Projeto de Lei nº 002/2023, que dispõe sobre a denominação de José Celestino de Souza, ao Centro Comunitário de Desenvolvimento.

Após discussão do referido Projeto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foram de parecer favorável

[Assinatura]

Aral Moreira

LEGISLATIVO - EXECUTIVO - JUDICIÁRIO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

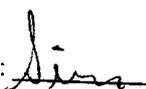
COMISSÃO DE: Finança, Orçamento e Fiscalização;
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 002/2023, de Autoria da vereadora
Vera Cruz.

PARECER

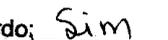
Após análise do Projeto de Lei Complementar, supracitado, somos de parecer favorável.


Wilson Gonçalves
Relator

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023

De acordo: 


Cleonice dos Santos
Presidente

De acordo: 


Giovan Corbari
Vice-Presidente

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Atendendo ao pedido da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, passo a exarar Parecer Jurídico ao PROJETO DE LEI Nº 002/2023, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ CELESTINO DE SOUZA", AO CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, LOCALIZADO À RUA GENERAL DUTRA, ESQUINA COM GILBERTO BERTOLA, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS", é o que segue.

O referido projeto de lei, de iniciativa da Vereadora VERA CRUZ e dos vereadores GILSON OLIVEIRA FERREIRA, CLEONICE NUNES DOS SANTOS, MARIO ELIAS FERREIRA, ESTEVÃO CASTILHO, CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, GIOVANI CORBARI, JACKSON MACHADO BARBOSA e WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, que denomina de JOSÉ CELESTINO DE SOUZA, o Centro Comunitário de Desenvolvimento, localizado à rua General Dutra, esquina com Gilberto Bertola, bairro Jardim Ouro Verde, neste município de Aral Moreira – MS, versa sobre matéria de competência do município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I do artigo 30 Constituição Federal 88.

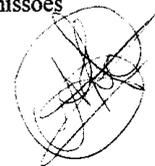
A proposição de iniciativa do poder legislativo é atribuição desta casa de leis, pois cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e especialmente, dentre outras, a denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos, de acordo do o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, inciso XII.

Assim sendo, diante o que foi exposto, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme disposições legais e regimentais apontadas, de tal forma, que opino pela total regularidade do projeto em comento.

O Projeto de Lei é Constitucional e Legal.

O referido Projeto de Lei deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes:

- 1- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – art. 45 do RI.



Aral Moreira
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – art. 46 “e” do RI, a fim de analisar o aumento da despesa pública com aquisição de placas de identificação a ser fixada no local;

Discussão:

2(duas) discussões – art. 155 do RI.

Quórum para Aprovação:

Voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para aprovação – inciso II do art. 162 do RI.

Votação:

Nominal - art. 170 do RI.

Observe que na redação final, deve incluir na linha de autoria do projeto os demais vereadores proponentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aral Moreira/MS, 12 de maio de 2023.

MARINÉS DE OLIVEIRA COSTA
Assessora Jurídica



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 911 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “LIBERA FOCHESTATTO MIORANZA”, AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “MELHOR IDADE”, OCALIZADO À RUA 13 DE MAIO, BAIRRO IPÊ, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “LIBERA FOCHESTATTO MIORANZA”, AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MELHOR IDADE, localizado à Rua 13 de Maio, Bairro Ipê, neste Município.

Art. 2º - Os dados bibliográficos da homenageada ficam fazendo parte desta lei.

Art. 3º - A Administração municipal providenciará placa de identificação com os dados da homenageada a ser afixada no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFEITO DE ARAL MOREIRA MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
POR VOTO UNÂNIME
Sala das Sessões em 19 de Junho de 2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aprovado (x) <i>3</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 001/2023	
Rejeitado ()			
Por <i>VERA CRUZ</i>			
Sala das Sessões <i>05/06/2023</i>			
<i>[Signature]</i> Presidente			
Autora: Vereadora <i>Vera Cruz</i>			
<p>DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “LIBERA FOCHESTATTO MIORANZA”, AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “MELHOR IDADE”, LOCALIZADO À RUA 13 DE MAIO, BAIRRO IPÊ, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS.</p> <p>Art. 1º - Fica denominado de “LIBERA FOCHESTATTO MIORANZA”, AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MELHOR IDADE, localizado à Rua 13 de Maio, Bairro Ipê, neste Município.</p> <p>Art. 3º A administração municipal providenciará placa de identificação com os dados da homenageada a ser afixada no local.</p> <p>Art. 2º Os dados bibliográficos da homenageada ficam fazendo parte desta lei.</p> <p>Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">Plenário Agostinho Wolf, 10 de maio de 2023.</p> <p><i>[Signature]</i> VERA CRUZ Vereadora</p> <p><i>[Signature]</i> GILSON OLIVEIRA FERREIRA Presidente</p> <p><i>[Signature]</i> CLEONICE NUNES DOS SANTOS Vice Presidente</p>			





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mário Elias Ferreira
MARIO ELIAS FERREIRA
1º Secretário

Estevão Castilho
ESTEVÃO CASTILHO
2º Secretário

Caroline Brandão Cerqueira
CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA
Vereadora

Giovani Corbari
GIOVANI CORBARI
Vereador

Jackson Machado Barbosa
JACKSON MACHADO BARBOSA
Vereador

Wilson Gonçalves de Oliveira
WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura destinada em conceder a denominação **LIBERA FOCESATTO MIORANZA**, AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MELHOR IDADE, localizado à Rua 13 de Maio, Bairro Ipê, neste Município.

LIBERA FOCESATTO MIORANZA, inscrita no Registro Geral (RG) número 516241 SSP/MS, CPF número 407.869.351-20, nasceu no dia 16 de dezembro 1944, em Irani (SC), filha de Valentin Fochesatto e de Madalina Grotto, é a 6ª (sexta) filha de uma família de 07 (sete) irmãos.

Casou-se com André Elio Mioranza, com quem teve 06 (seis) filhos: Gilmar Mioranza, Gilberto Mioranza, Leodir Mioranza, Ari Mioranza, Valdemir Mioranza (falecido) e Claudemir Mioranza.

Em 1978 mudou-se para Costa Rica, hoje denominada de Vila Marques, sendo distrito do Município de Aral Moreira, trabalhando com a agricultura junto com o seu esposo e seus seis filhos.

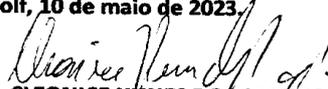
Por ser uma cidadã de bem, trabalhadora, e que muito contribuiu para o distrito de Vila Marques, uma mulher de fé, que sempre participou da igreja católica, e tinha uma imensa paixão em participar dos encontros da Terceira Idade, que são promovidos pelo Município.

Faleceu aos 72 anos de idade no dia 24 de agosto de 2017, no Hospital Santa Rita na cidade de Dourados em decorrência de um Câncer de Pâncreas Avançado, ela era viúva e deixou 05 (cinco filhos), 25 (vinte e cinco) netos e 09 (nove) bisnetos.

Plenário Agostinho Wolf, 10 de maio de 2023.


VERA CRUZ
Vereadora


GILSON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente


CLEONICE NUNES DOS SANTOS
Vice Presidente

Aral Moreira
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mario Elias Ferreira
MARIO ELIAS FERREIRA
1º Secretário

Estevão Castilho
ESTEVÃO CASTILHO
2º Secretário

Caroline Brandão Cerqueira
CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA
Vereadora

Giovani Corbari
GIOVANI CORBARI
Vereador

Jackson Machado Barbosa
JACKSON MACHADO BARBOSA
Vereador

Wilson Gonçalves de Oliveira
WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023

BIOGRAFIA

LIBERA FOCESATTO MIORANZA, inscrita no Registro Geral (RG) número 516241 SSP/MS, CPF número 407.869.351-20, nasceu no dia 16 de dezembro 1944 em Irani (SC), filha de Valentin Fochesatto e de Madalina Grotto, é a sexta filha de uma família de sete (7) irmãos.

Casou-se com André Elio Mioranza, com quem teve seis (6) filhos, Gilmar Mioranza, Gilberto Mioranza, Leodir Mioranza, Ari Mioranza, Valdemir Mioranza (falecido) e Claudemir Mioranza.

Em 1978 mudou-se para Costa Rica hoje chamado de Vila Marques sendo distrito do Município de Aral Moreira, trabalhando com a agricultura junto com o seu esposo e seus seis filhos.

Por ser uma cidadã de bem, trabalhadora, e que muito contribuiu para o distrito de Vila Marques, uma mulher de fé, que sempre participou da igreja católica, e tinha uma imensa paixão em participar dos encontros da Terceira Idade que são promovidos pelo Município.

Faleceu aos 72 anos de idade no dia 24 de agosto de 2017, no Hospital Santa Rita na cidade de Dourados em decorrência de um Câncer de Pâncreas Avançado, ela era viúva e deixou cinco (5) filhos, vinte e cinco (25) netos e nove (9) bisnetos.

Aral Moreira/MS, abril de 2023



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

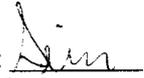
COMISSÃO DE: Finança, Orçamento e Fiscalização;
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 002/2023, de Autoria da vereadora
Vera Cruz.

PARECER

Após análise do Projeto de Lei Complementar, supracitado, somos de parecer favorável.


Wilson Gonçalves
Relator

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023

De acordo: 


Cleonice dos Santos
Presidente

De acordo:  Sim


Giovani Corbari
Vice-Presidente

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

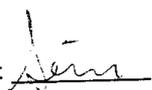
COMISSÃO DE: Finança, Orçamento e Fiscalização;
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 001/2023, de Autoria da vereadora
Vera Cruz.

PARECER

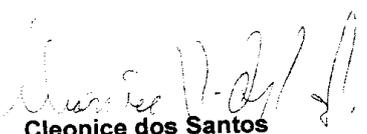
Após análise do Projeto de Lei Complementar, supracitado, somos de parecer favorável.


Giovani Corbari
Relator

Sala das Comissões. 05 de junho de 2023

De acordo: 

De acordo: 


Cleonice dos Santos
Presidente


Wilson Gonçalves
Membro

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proposição: Projeto de Lei nº 001/2023

Autor: Vera Cruz

Data: 24/05/2023

Designo para Relator (a)

Vereador (a) Caroline Brandão C. Moreira


Caroline Brandão Corqueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No dia 24/05/2023, realizou-se o estudo do projeto de Lei número 001/2023 de autoria da vereadora Vera Cruz, que dispõe sobre a denominação de "Liberia Fochesatto Mioranza", ao centro de convivência melhor idade, localizado à Rua 13 de maio, Bairro Ipê, neste município.

Após a análise e discussão do referido projeto a comissão de Legislação, Justiça e Redação final foram de parecer favorável à tramitação do referido projeto.

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final.
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 001/2023, de Autoria da vereadora
Vera Cruz.

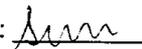
PARECER

Após análise do Projeto de Lei supracitado, somos de parecer favorável.


Caroline Brandão Carqueira
Relatora

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023

De acordo: 

De acordo: 


Jackson M. Barbosa
Vice-Presidente


Vera Cruz
Membro

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proposição: Projeto de Lei nº 001/2023

Autor: Vera Cruz

Data: 05/06/2023

Designo para Relator (a)

Vereador (a) Giovani Corbani

Cleonice Nunes dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Estivemos reunidos no dia 05/06/2023 com os colegas da comissão para o estudo do Projeto 001/2023, após estudo da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização somos do parecer favorável a tramitação

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

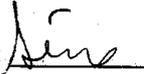
COMISSÃO DE: Finança, Orçamento e Fiscalização;
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 001/2023, de Autoria da vereadora
Vera Cruz.

PARECER

Após análise do Projeto de Lei Complementar, supracitado, somos de parecer favorável.


Giovanni Corbari
Relator

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023

De acordo: 

De acordo: 


Cleonice dos Santos
Presidente


Wilson Gonçalves
Membro

Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Atendendo ao pedido da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, passo a exarar Parecer Jurídico ao PROJETO DE LEI Nº 001/2023, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "LIBERA FOCHE SATTO MIORANZA", AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "MELHOR IDADE", LOCALIZADO À RUA 13 DE MAIO, BAIRRO IPÊ, NESTE MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS.", e o que segue.

O referido projeto de lei, de iniciativa da Vereadora VERA CRUZ e dos vereadores GILSON OLIVEIRA FERREIRA, CLEONICE NUNES DOS SANTOS, MARIO ELIAS FERREIRA, ESTEVÃO CASTILHO, CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, GIOVANI CORBARI JACKSON MACHADO BARBOSA e WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, que denomina de LIBERA FOCHE SATTO MIORANZA, o centro de convivência "MELHOR IDADE", localizado à rua 13 de maio, bairro ipê, neste município de Aral Moreira - MS, versa sobre matéria de competência do município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I do artigo 30 Constituição Federal 88.

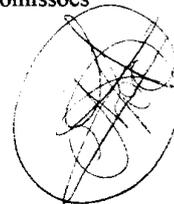
A proposição de iniciativa do poder legislativo é atribuição desta casa de leis, pois cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e especialmente, dentre outras, a denominação ou alteração de próprios, vias e lugares públicos, de acordo do e disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, inciso III.

Assim sendo, diante o que foi exposto, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme disposições legais e regimentais apontadas, de tal forma, que opino pela total regularidade do projeto em comento.

O Projeto de Lei é Constitucional e Legal.

O referido Projeto de Lei deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: **Comissões:**

- 1- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – art. 45 do RI.



Aral Moreira
LEGISLATIVO FOMTE E QUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – art. 46 “e” do RI, a fim de analisar o aumento da despesa pública com aquisição de placas de identificação a ser fixada no local;

Discussão:

2(duas) discussões – art. 155 do RI.

Quórum para Aprovação:

Voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para aprovação – inciso II do art. 162 do RI.

Votação:

Nominal - art. 170 do RI.

Observo que na redação final, deve ser corrigida a ordem dos artigos que foram enumerados equivocadamente fora de ordem, devendo ser renumerados como 1º, 2º, 3º e 4º e incluir na linha da autoria do projeto os demais vereadores proponentes.

É parecer, salvo melhor juízo.

Aral Moreira, MS, 12 de maio de 2023.

MARINELIS DE OLIVEIRA COSTA
Assessora Jurídica

Aral Moreira
O S. ATIVO FORTE E QUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2327 – Segunda - Feira 19 de Junho de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 155/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora, **DAIANE AJARVES RUIZ**, para exercer a função de **SECRETARIA** na Escola Municipal Adroaldo Da Cruz (Distrito de vista Alegre) e extensão Maria de Lourdes Fragelli (Distrito de São Luiz) lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo/2023, com efeitos retroativos contados a partir de 03/05/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ARAL MOREIRA, 15 DE JUNHO DE 2023.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS